Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.257, DE 12 DE ABRIL DE 2000.

RATIFICA O CONVÊNIO SE 00011/1999, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090745-1900/99.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o **Convênio SE 0001/1999 – PNAE/99**, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassando recurso financeiro ao Município, referente à contrapartida do Estado.

§ 1° - O Convênio ora ratificado integra a presente Lei.

§ 2º - O prazo de vigência do convênio é da data de sua assinatura até 31/01/2000.

§ 3º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação do prazo do parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar os Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01-UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
08421882.040-Alimentação Escolar:
3.1.2.0.00-Material de Consumo

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 12 DE ABRIL DE 2000.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Lei nº 3.257, 12.04.00.

CONVÊNIO SE 0001/1999, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE EREXIM, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090745-1900/99.0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, neste ato representada pela Titular, Professora Lucia Camini, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE EREXIM, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, Lei Federal nº 9692, de 27/07/98, Lei Federal nº 8.913, de 12/07/94, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Resolução nº 02, de 21/01/99 (FNDE), Lei Estadual nº 11200, de 27/07/1998 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recurso financeiro, ao Município, referente à contrapartida do Estado, para a complementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Caberá à SECRETARIA:

1.1 – Repassar recurso financeiro em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor transferido ao Município pelo FNDE, referente ao número de matrículas do Estado, para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e/ou de consumo que serão utilizados na melhoria da qualidade da merenda escolar das escolas estaduais e/ou municipais e, também, para o pagamento de transporte e/ou armazenagem da merenda escolar, conforme Anexo Único;

1.2 – assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento das ações técnicas e administrativas, através da Divisão de Apoio aos Municípios/DG, da Divisão de Assistência ao Educando/DP, da Divisão de Finanças/DAD e das Delegacias de Educação;

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Plataforma – Centro POA(RS) – CEP: 90.119-900 – Fone: (0XX51) 212-1688 – e-mail gabser@pro.via-rs.com.br – http///www.sec.rs.gov.br

1.3 – acompanhar a execução do presente Convênio, através da Divisão de Apoio aos Municípios/DG, Divisão de Assistência ao Educando/DP e das Delegacias de Educação, efetuando a supervisão das condições de armazenagem dos alimentos – aspectos higiênicos – sanitários e da qualidade da alimentação oferecida;

1.4 – orientar quanto à manutenção do padrão de qualidade dos materiais, equipamentos e utensílios utilizados para o serviço de nutrição escolar;

1.5 – através da DE e em conjunto com o Município estabelecer critérios para seleção das escolas que serão beneficiadas e dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, considerando o número de alunos e as condições físicas de cada escola, tendo prioridade aquelas com maior grau de necessidade.

2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

2.1 – planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo aos parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pelo FNDE;

2.2 – aplicar o recurso financeiro de acordo com o item 1.1 desta Cláusula e atendendo aos percentuais fixados na Cláusula Terceira;

2.3 – criar e promover o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em conformidade com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94;

2.4 – promover, no âmbito local, a participação efetiva de pequenos proprietários como fornecedores de produtos utilizados na merenda escolar;

2.5 – a responsabilidade com o transporte e/ou armazenagem da merenda escolar;

2.6 – adquirir os equipamentos e materiais permanentes e/ou de consumo de acordo com as necessidades de cada Escola, segundo o disposto no item 1.5 da Cláusula Segunda e Anexo Único;

2.7 – prestar contas à SECRETARIA das despesas efetuadas, devidamente comprovadas em conformidade com o Anexo Único e de acordo com a Cláusula Quinta;

2.8 – aplicar no objeto do Convênio até o dia 31 de dezembro de 1999, os recursos recebidos no exercício, através de conta bancária específica em estabelecimento bancário oficial do Estado;

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Plataforma – Centro POA(RS) – CEP: 90.119-900 – Fone: (0XX51) 212-1688 – e-mail:gabser@pro.via-rs.com.br – http//www.sec.rs.gov.br

2.9 – devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio, conforme o que dispõe o Parágrafo 4º do Art. 116 de Lei Federal 8666/93;

2.10 – realizar procedimento licitatório para aplicação dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº 8666/93;

2.11 – incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do Convênio;

2.12 – aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio enquanto não utilizados, na forma da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO a quantia de R$81.343,20, referente a 10959 matrículas, sendo 60% (sessenta por cento) para aquisição de equipamentos e materiais permanente e de 40% (quarenta por cento) para custeio (material de consumo e outros serviços), após a publicação da Súmula no DOE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO 1901, Atividade 2373, Elemento de Despesa 3223 e 4323, Recurso 0292 – Salário-Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas à Divisão de Financias/DAD, da Secretaria da Educação até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao do recebimento do recurso, conforme o Anexo Único e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento à Secretaria da Educação;

b) cópia do Convênio;

c) relação dos bens adquiridos (Anexo Único) devidamente preenchido e atestado pela Delegacia de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Plataforma – Centro POA(RS) – CEP: 90.119-900 – Fone: (0XX51) 212-1688 – e-mail:gabser@pro.via-rs.com.br – http///www.sec.rs.gov.br

d) cópia do Aviso de Crédito;

e) cópia do extrato da conta bancária, desde o primeiro depósito até o seu encerramento, e respectiva conciliação (no caso de haver saldo deverá ser devolvido através de guia de recolhimento bancário);

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) cópia do procedimento licitatório e das formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade;

h) cópia das notas de empenho, cópia das faturas, notas fiscais, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidas em nome do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/01/2000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os materiais permanentes e equipamentos adquiridos incorporar-se-ão ao acervo patrimonial das respectivas Escolas Estaduais e/ou Municipais.

A transferência do domínio dos bens às Escolas Estaduais será feita através de Instrumento de Doação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e ainda:

1 – aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos;

2 – a demora injustificada do convenente na execução do objeto;

3 – a falta de prestação de contas de exercício, nas datas fixadas.

Av Borges de Medeiros, 1501 – Plataforma – Centro POA(RS) – CEP: 90.119-900 – Fone: (0XX51) 212-1688 – e-mail gabser@pro.via-rs.com.br – http///www.sec.rs.gov.br

Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A rescisão pelos motivos referidos implica a devolução dos recursos pelo convenente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

O Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo reduzido a termo em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriunda do presente Convênio, que não possa ser resolvida administrativamente.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre,

LUCIA CAMINI,
Secretária de Estado da Educação.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT,
Prefeito Municipal de EREXIM.

Testemunhas:

1 _____

2 _____

AJU/CTS/AS/CONVENIO-PNAE/C

Av Borges de Medeiros, 1501 – Plataforma – Centro POA(RS) – CEP: 90.119-900 – Fone: (0XX51) 212-1688 – e-mail gabser@pro.via-rs.com.br – http///www.sec.rs.gov.br